



PROJETO DE LEI nº 24/2022.

Aprovado em 2º e último discussão
e votação por unanimidade
dos presentes - 8 X 0
Sala de sessões 29/05/2022

Aprovado em 1º discussão

e votação por unanimidade
dos presentes - 8 X 0

Sala de sessões 25/08/2022

Secretário

Secretário

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 827, ADEQUA AO TEXTO
CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, **RESOLVE** submeter à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 14 da Lei Municipal 827, que passará a ter a inclusão do parágrafo primeiro que terá a seguinte redação:

§1º. Todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, inclusive os ocupantes desses cargos na data da sanção da lei nº 827/2022, serão enquadrados no primeiro nível constante da tabela de remuneração do anexo I da supra referida lei municipal.

Art. 2º. O valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será de R\$ 2.424,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais), passando o anexo III da Lei Municipal 827 a vigorar nos termos da nova tabela constante do anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 3º. O valor supra deverá ser aplicado ao plano de cargos,



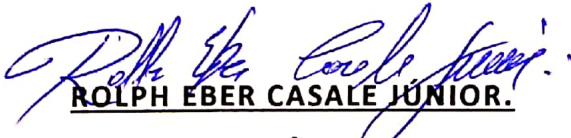
carreiras e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias obedecendo a condição individual de enquadramento de cada um dos beneficiados.

Art. 4º. Os valores do piso ora fixados terão validade a partir de 01 maio de 2022 para os servidores efetivos e para os sevidores contratados apenas a partir de 01 de julho de 2022, de acordo com o envio de recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Muncípio de Belém de Maria fica autorizado a realizar o pagamento dos valores complementares ao novo valor do piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de forma retroativa a maio de 2022 para os servidores efetivos e a 1º de Julho para os servidores não efetivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de Maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em 22 de Agosto de 2022.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR.
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE.



ANEXO III

Tempo de Serviço a partir da sanção da presente lei.	Nível	Classe
0 a 5	A	2.424,00
05 a 10	B	2.545,20
10 a 15	C	2.672,46
15 a 20	D	2.806,08
20 a 25	E	2.946,38
25 ou mais	F	3.093,70

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 024/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº024/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências*".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos I a III da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, incisos XIII e XIX do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa efetivamente implementar o piso salarial da categoria, instituído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, adequando o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias a nova realidade vencimental, trazendo regras de retroação e enquadramento, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº024/2022, que “Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Presidente

H. H. de L. A.
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº024/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem

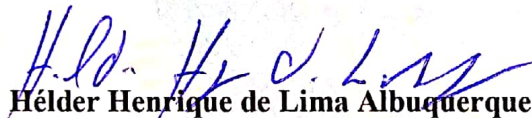


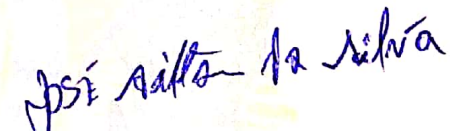
orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

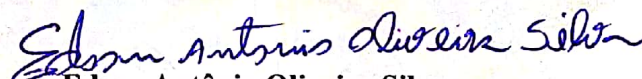
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Chefe do Executivo que “Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.


Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


José Ailton da Silva
Relator


Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 024/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria, que ***“Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências.”***

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 024/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise à luz das atribuições incursas no artigo 64 do Regimento Interno, vê-se que o referido projeto busca adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da classe profissional dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias vinculados ao Município de Belém de Maria à nova realidade remuneratória inaugurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, além de prever hipóteses de enquadramento e autorizar a retroação do pagamento do novo piso, tendo a propositura observado as prescrições constitucionais e legais aplicáveis ao caso, de modo que, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 024/2022 encontra-se regularmente posto, portanto, apto à aprovação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de**

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Lei nº 024/2022, que “Altera a Lei Municipal 827, adequa ao texto constitucional e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro